



Certifico para os devidos efeitos que procedi à afixação do presente Edital, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, nos lugares públicos do costume.

# EDITAL

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Agente / Fiscal

## DECISÃO FINAL - 102100/26

**Maria Luisa Melo Monteiro Canoza**, Chefe da Divisão de Gestão Social de Habitação, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual foi delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 10 de novembro de 2025, e que foi subdelegada por este à Senhora Vereadora Telma Correia pelo Despacho n.º 44/P/2025 de 29 de dezembro, tendo sido subdelegada por esta à Senhora Diretora do Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, Manuela Esteves, através do Despacho n.º 04/GVTC/2026 de 13 de janeiro, e que lhe foi subdelegada através do Despacho n.º 09/DDHRU/2026 de 15 de abril, e ao abrigo do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação e considerando a situação factual descrita na informação n.º **234024/2024** dos serviços da **DIVISÃO DE GESTÃO SOCIAL DE HABITAÇÃO**, notifica-se: -----

---- **LUIS RUDOLFO GOMES SANTOS STUART VASCONCELOS**, que relativamente ao fogo municipal sito na **Rua Cerrado do Zambujeiro, n.º 38 – R/C D**, freguesia de Alfragide, concelho de Amadora, foi proferida em relação a si, por despacho da Sra. Vereadora Telma Correia, a decisão final de **cessação do direito de residência** no fogo municipal supramencionado, pelos fundamentos de Facto e de Direito que abaixo se enunciam: -----

---- **A)** A referida decisão foi tomada com base no facto do(a) ora notificando(a) ter deixado de residir com carácter de permanência no fogo municipal em questão, no qual constava como elemento do agregado familiar autorizado e por ter se verificado a não entrega reiterada da documentação solicitada pelo senhorio, obrigatória nos termos da Lei apesar de repetidamente instado para tal. -----

---- **B)** Facto que viola o disposto no contrato de arrendamento, conjugado com a alínea a) e b) do n.º 1 artigo 24.º e as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação. -----

---- **C)** Tendo a referida decisão sido tomada após a fase processual correspondente à Audiência dos Interesados, não tendo o(a) notificando(a) apresentado pronúncia ao abrigo desse direito. -----

A Chefe da Divisão

Luisa Canoza